

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 503, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENÓPOLIS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arenópolis, Estado de Goiás, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2017.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 503, de 2018, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARENÓPOLIS, para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Arenópolis, Estado de Goiás:

a) Histórico da composição da diretoria da entidade de 2011 até a presente data, inclusive com cópias das atas de eleição dos diretores;

b) JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA membro da diretoria da entidade nos períodos de 2005 a 2008, e de 2008 a 2011, eleito suplente de Vereador do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, em 2004, exerceu efetivamente esse mandato? Em que período?

c) SEBASTIÃO HELRIGHEL CARDOSO, membro da diretoria da entidade no período de 2005 a 2008, eleito suplente de Vereador do Município de Arenópolis, Estado de Goiás, em 2004, exerceu efetivamente esse mandato? Em que período?

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do PDS nº 216, de 2017.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 503, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator